



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.183 /

**“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DAS LEIS N. 7.871, DE 18.09.2003, QUE ‘REESTRUTURA A POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’, E 8.314, DE 17.10.2006, QUE ‘ALTERA E CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR E O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antonio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. A Lei n. 7.871, de 18.09.2003, que “Reestrutura a Política Municipal de Assistência ao Idoso, cria o Conselho Municipal do Idoso, cria o Fundo Municipal do Idoso e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte alteração:

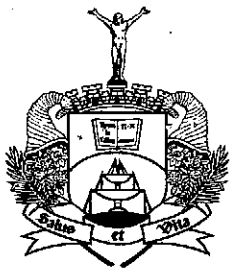
“(…)

Art. 21. (...)

(…)

§ 1º. Para efeito do disposto nas alíneas “a” e “c” do inciso V deste artigo, fica estabelecida para atendimento prioritário à pessoa idosa, a reserva mínima de 5% (cinco por cento) do número total de unidades habitacionais oferecidas à população, tanto através do Plano Municipal de Habitação Popular quanto dos programas habitacionais dos quais venha participar o Município. (NR)

(…)”.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.183 - FL. 2 /

Art. 2º. A Lei n. 8.314, de 17.10.2006, que "Altera e consolida a legislação que dispõe sobre o Programa Municipal de Habitação Popular e o Fundo Municipal de Habitação e dá outras providências", passa a vigorar com as seguintes alterações:

"(...)

Art. 11. Com suporte no disposto no Art. 188 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Poços de Caldas, fica o Chefe do Executivo autorizado a doar lotes pertencentes ao PMHP a pessoas portadoras de deficiência, incapacitadas para o trabalho, desde que seus familiares se comprometam a edificar residência dentro dos prazos estabelecidos por esta lei, mediante autorização legislativa específica. (NR)

(...)

§ 2º. Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a garantir a reserva de um percentual de 10% (dez por cento) do número total de unidades habitacionais oferecidas à população, tanto através do Plano Municipal de Habitação Popular quanto dos programas habitacionais dos quais venha participar o Município, observando-se: (NR)

I - 5% (cinco por cento) às famílias que possuam pessoas portadoras de deficiência incapacitadas para o trabalho, devidamente comprovado através de perícia médica realizada junto ao INSS; (AC)

II - 5% (cinco por cento) aos idosos residentes no Município. (AC).

(...)"

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 22 DE AGOSTO DE 2017.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO  
Prefeito Municipal

Publicada no "Jornal da Mantiqueira", edição nº. 12.500, de 23 / 08 / 2017.